ATLANTE CLUBE DE SEGUROS E DE SERVIÇOS – ACSS

LUCK CARD · CLUBE DE DESCONTOS

TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE PARCERIA PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS E DESCONTOS

Pelo presente Termo, a empresa abaixo, denominada "**Conveniada**", manifesta interesse em participar do programa de parceria do Clube de Descontos Luck Card, e a **ATLANTE CLUBE DE SEGUROS E DE SERVIÇOS – ACSS** ("**ACSS Luck Card**") aceita a participação, nas condições abaixo.

1. DADOS DA CONVENIADA

Razão social:	
Nome fantasia:	
CNPJ/MF nº:	
Endereço:	
Representante legal:	
E-mail corporativo:	
Telefone corporativo:	
Site:	

2. DADOS DA ACSS LUCK CARD

Razão social:	ATLANTE CLUBE DE SEGUROS E DE SERVIÇOS – ACSS
CNPJ/MF nº:	36.926.343/0001-29
Sede fiscal:	Rua Izidro de Maria, 66, Jardim Moreno, São Paulo – SP, CEP 08.430-700
Representante:	Manoel Coelho Neto – Presidente

3. CONDIÇÕES DA PARCERIA

3.1 Objeto. A Conveniada concede descontos, cashback ou outros benefícios, descritos nas Regras de Uso (item 4), aos associados da ACSS Luck Card que se identificarem como tais, por meio do Clube de Descontos Luck Card.

3.2 Sem exclusividade. Este Termo não implica exclusividade. Ficam ressalvados o direito da Conveniada e o da ACSS Luck Card de manter convênios similares ou iguais com outras empresas ou instituições do mesmo ramo.

3.3 Sem custo e sem remuneração. A participação não gera custo à Conveniada, nem remuneração, comissão ou pagamento entre as partes por conta deste Termo. A relação de consumo se dá diretamente entre a Conveniada e o associado.

3.4 Uso de nome e marca. A Conveniada autoriza, durante a vigência deste Termo, o uso do seu nome, marca e das imagens por ela fornecidas para divulgar a parceria no Clube de Descontos Luck Card, no site luckcard.com.br e nos demais meios de comunicação da ACSS Luck Card. A Conveniada declara possuir os direitos sobre o material enviado. A ACSS Luck Card não alterará as marcas da Conveniada, e a Conveniada reconhece que a marca LUCK CARD é registrada e só pode ser usada com autorização expressa.

3.5 Responsabilidade da Conveniada. A Conveniada é responsável pela concessão dos benefícios, descontos ou cashback anunciados e pela qualidade dos produtos e serviços oferecidos,

comprometendo-se a cumprir integralmente o Código de Defesa do Consumidor e a atender os associados sempre que necessário.

3.6 Responsabilidade da ACSS Luck Card. A ACSS Luck Card divulga a parceria e identifica os associados, mas não é responsável pelos produtos e serviços da Conveniada, pelos atos dos beneficiários que usufruírem do benefício, nem por pagamentos devidos pela Conveniada a empregados, estagiários ou dependentes, a qualquer título. A ACSS Luck Card também não responde por danos indiretos, perdas ou lucros cessantes causados à Conveniada.

3.7 Vigência. Este Termo permanecerá vigente durante o período de aplicação do desconto, podendo ser renovado mediante assinatura de um novo Termo.

4. REGRAS DE USO

1. Nome fantasia da Conveniada:	
2. Site da Conveniada:	
3. Benefício ou cashback a ser concedido:	
4. Aplicável nas lojas/unidades:	
5. Código de cupom (se houver):	
6. Regras gerais de uso (prazo, limites, exceções):	
7. Vigência da parceria:	Indeterminada
8. Palavras-chave para a busca no clube:	

5. MATERIAL DE DIVULGAÇÃO

A Conveniada enviará à ACSS Luck Card: (a) logo da marca, em arquivo de imagem, formato quadrado; (b) imagem quadrada de 450 x 450 px, limpa, sem texto e sem logo, que represente a marca ou a oferta.

Local e data: _____, ____ de _____ de 20____.

_____
CONVENIADA
Nome e cargo do representante:

_____
ATLANTE CLUBE DE SEGUROS E DE SERVIÇOS – ACSS
Manoel Coelho Neto – Presidente